JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA
Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

Atos Oficiais

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.796, DE 24 DE JUNHO DE 2019

"Revoga a Lei nº 5.510/16 e os artigos 5º e 6º da Lei nº 5.631/17, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Itapira e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Município de Itapira visa assegurar a fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e demais processos administrativos, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e publicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal, artigo 32 da Constituição Estadual e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Título II

Das Conceituações

Art. 2º O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, acompanhar a execução do orçamento e andamento dos processos administrativos, verificando a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º Entende-se por Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo, incluindo as Administrações Indiretas, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica de cada processo controlado;

II – o acompanhamento, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o acompanhamento do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município;

IV – o acompanhamento do controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos de Planejamento Orçamentário e de Contabilidade e Finanças;

V – o acompanhamento das atividades relevantes da Administração Municipal, visando assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI – Análise da tomada e prestação de contas de adiantamentos;

VII – Análise da concessão e prestação de contas dos recursos repassados ao terceiro setor.

Parágrafo Único. Os Poderes e Órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito do Poder Executivo ou Secretarias, incluindo as respectivas administrações Indiretas.

Título III

Das Responsabilidades do Controle Interno

Art. 4º São responsabilidades do Controle Interno, aquelas referidas no artigo 5º desta Lei e nos arts. 74 da Constituição Federal e 52 da Constituição do Estado de São Paulo, e também as seguintes:

I – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações;

II – acompanhar a avaliação da programação e execução dos programas, objetivos e metas planejadas

no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, bem como a eficiência dos resultados alcançados;

III – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V – acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, bem como da divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial, quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal, Demonstrativos de Aplicação no Ensino, Fundeb e Saúde, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

VI – Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

VII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

VIII – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que indiquem prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IX – representar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

X – emitir bimestralmente parecer sobre os processos prestados pela administração.

Título IV

Das Responsabilidades das Unidades Repassadoras de Informações ao Sistema de Controle Interno

Art. 5º Os diversos setores componentes da estrutura organizacional do Poder Executivo, incluindo as administrações Indiretas, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles estabelecidos e afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens públicos colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios, tomada e prestação de contas de adiantamentos e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo setor;

V – comunicar ao Controle Interno, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Título V

Do Provimento dos Cargos

Art. 6º Deverão ser nomeados pelo Chefe Poder Executivo Municipal 03 Controladores Internos, para sem prejuízo das suas funções originárias, atuar como os responsáveis pela realização das atribuições e competências Sistema de Controle Interno, sendo estes servidores do quadro efetivo de funcionários, em plena atividade, exigindo que seus ocupantes tenham curso superior nas áreas do Direito, Administração, Contabilidade ou Engenharia com registro no respectivo órgão de classe.

§ 1º - Os Controladores Internos do Município de Itapira firmarão declaração de que detém suficiente conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, bem como da respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e contabilidade pública.

§ 2º - As gratificações relativas aos membros da Comissão do Sistema de Controle Interno passam a

serem pagas em valores fixos, sendo, 100% do piso salarial da Prefeitura, para o Controlador Presidente e 50% do piso salarial da Prefeitura para os demais membros, sendo estas gratificações de caráter transitório as quais não se incorporam de forma alguma.

§ 3º - As atividades do Sistema de Controle Interno deverão ser ininterruptas, sendo seus membros imediatamente substituídos, em caso de quaisquer impedimentos, exceto férias.

§ 4º - Para compor a Comissão de Controle interno deverá o servidor assinar declaração de ciência e concordância com o parágrafo anterior, para nada mais exigir ou reclamar a qualquer título caso venha a ser impedido de exercer as funções, seja por razões de saúde, seja por razões de ordem fática ou legal.

Título VI

Das Nomeações

Art. 7º É vedada a indicação para o exercício de função de Controle Interno, as pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública.

Título VII

Das Garantias

Art. 8º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de controle, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 9º O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

Parágrafo único. Todos os documentos e relatórios gerados pelos membros do Controle Interno deverão ser firmados por pelo menos 02 Controladores Internos, garantindo-se sempre o funcionamento ininterrupto do órgão e a segregação em relação às funções originárias de cada membro.

Título VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Com base nas exigências legais ou regulamentares, o Controle Interno do Município poderá editar Instruções Normativas com a finalidade de instituir a padronização e o estabelecimento de procedimentos de controle, a serem observadas pelas diversas unidades repassadoras.

§1º Os Controladores Internos do Município terão acesso irrestrito a todos órgãos ligados ao Poder Executivo, incluindo suas dependências, arquivos e documentações.

§2º Somente após processo administrativo, com exercício de ampla defesa e contraditório, poder-se-á, destituir membro do Controle Interno.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.510/2016 e os artigos 5º e 6º da Lei nº 5.631/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 24 de junho de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

CHEFE DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 083, DE 17 DE JUNHO DE 2019

"Permite uso partilhado de área da EMEF Joaquim Vieira, no bairro de Eleutério".

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO processo administrativo 3992/2019;

CONSIDERANDO pareceres favoráveis das Secretarias de Planejamento e Obras e de Educação;

CONSIDERANDO o §3º do Artigo 103, da Lei Orgânica do Município de Itapira:

D E C R E T A :

Art.1º Fica permitido, a título precário, o uso compartilhado de área localizada na EMEF "Joaquim Vieira" pela empresa BS CONECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 13.244.224/0001-90, com sede na Rua José Serra, 46, Vila Penha do Rio do Peixe, para instalação de infraestrutura de dados que viabiliza a disponibilização de acesso à internet banda larga no Bairro de Eleutério.

Parágrafo único. O croqui e as fotos do local, onde será feita a instalação, ficam fazendo parte do presente Decreto.

Art. 2º A Permissionária deverá ainda:

I – responsabilizar-se pela segurança da instalação proposta;

II – respeitar o projeto apresentado;

Art. 3º Em contra partida a presente Permissão de Uso a empresa se compromete a disponibilizar 07 (sete) pontos de internet banda larga, que deverão ser instaladas nos seguintes locais:

I – 01 (um) ponto de internet banda larga, de 05 (cinco) Mbps, na EMEB "Joaquim Vieira", localizada na Rua Eugênia Carmem Moises, s/n, Bairro de Eleutério;

II - 01 (um) ponto de internet banda larga, de 05 (cinco) Mbps, na Unidade Básica de Saúde "Afonso Perin", localizada na Rua Eugênia Carmem Moises, 85, Bairro de Eleutério;

III - 01 (um) ponto de internet banda larga, de 05 (cinco) Mbps, na CEI "Maria Lici Rodrigues", localizada na Rua Joaquim Vieira, 413, Bairro de Eleutério;

IV - 01 (um) ponto de internet banda larga, de 02 (dois) Mbps, na EMEB "Sebastião Riboldi Guerreiro", localizada na Rua Noêmia Miranda Ferreira, 55, Bairro da Ponte Nova;

V – 01 (um) ponto de internet banda larga, de 02 (dois) Mbps, na Unidade Básica de Saúde "Adolfo Ricciluca", localizada na Rua Noêmia Miranda Ferreira, s/n°, Bairro da Ponte Nova.

VI – 01 (um) ponto de internet banda larga, de 02 (dois) Mbps, na EMEB "Mariana do Carmo de Almeida Cintra", localizada na Rua Maria Cintra Bueno, s/n°, Bairro Barão Ataliba Nogueira.

VII – 01 (um) ponto de internet banda larga, de 02 (dois) Mbps, na Unidade Básica de Saúde "Antonio Olbi", localizada na Rua Luiz Frassetto, s/n°, Bairro Barão Ataliba Nogueira.

Art. 4º Fica proibido a Permissionária dar outra destinação ao imóvel ora cedido, se não a que determina este Decreto, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 17 de junho de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

CHEFE DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 084, DE 19 DE JUNHO DE 2019

"Abre crédito especial no valor de R$ 600.000,00"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 5.795/19;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10302013	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
1014	Aquisição de Materiais Permanentes e Equipamentos AH (Bloco Investim.)		
449052	02EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
R$	600.000,00		
TOTAL	GERAL	R$	600.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação e de Convênios feitos com o Governo Estadual.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de junho de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

CHEFE DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 085, DE 24 DE JUNHO DE 2019

"Autoriza o desdobro de imóvel público no Bairro dos Pires."

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o "desdobro" de imóvel público, objeto das matrículas 37.223 e 37.224, localizado no Bairro dos Pires, para fins de melhoria do sistema viário e prolongamento das ruas Leonina de Oliveira Barbosa e Vereador Gilberto Rene Dellargine.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 24 de junho de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

CHEFE DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 086, DE 24 DE JUNHO DE 2019

"Permite o uso do Recinto Agropecuário"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 103, da Lei Orgânica do Município de Itapira;

CONSIDERANDO o requerimento nº 7018/19 protocolado pela Subsede de Itapira Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas e Região;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica permitido ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Subsede de Itapira, CNPJ 46.087.854/0017-15, sediada na Rua da Penha nº 318, Bairro Santo Antônio, nesta cidade, a usar o Recinto Agropecuário "Carmem Ruete de Oliveira", localizado na Rua Jacob Audi nº 570, Vila Penha do Rio do Peixe, no dia 29 DE JUNHO DE 2019, DAS 19:00 ÀS 24:00 HORAS, para realização da "FESTA JUNINA".

Art. 2º O Permissionário deverá :

I – responsabilizar-se pela segurança dos participantes do evento;

II – contratar toda a mão de obra necessária à boa execução do evento, bem como arcar com todas as obrigações e exigências da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive os encargos sociais;

III – tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de higiene e segurança no trabalho;

IV – requerer, junto aos Órgãos competentes, Licença para a realização do evento pretendido; e

V – zelar pela conservação e fechamento das dependências, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos, eventualmente, causados, ao imóvel.

Art. 3º O permissionário fica ciente do cumprimento das seguintes legislações:

I - LEI MUNICIPAL Nº 5.622/17: se o público do evento atingir o número igual ou superior a 1.000 (um mil) pessoas, é obrigatória a manutenção de uma brigada

profissional, composta por bombeiros civis, durante a realização do evento;

II - LEI MUNICIPAL Nº 5.760/19: é proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, no município de Itapira, tais como bombas e demais fogos ruidosos;

III - LEI FEDERAL Nº 10.048/00 E DECRETO ESTADUAL Nº 5.296/04: é obrigatória a reserva especial para permanência de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados, realizados no Município de Itapira;

Art. 4º Fica proibido ao Permissionário dar outra destinação ao imóvel ora cedido se não a que determina este Decreto, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 24 de junho de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

CHEFE DE ATOS OFICIAIS

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATADA: LUIZ CARLOS MARANGONI-ME – CNPJ: 04.550.130/0001-86; Objeto: 2ª alteração do contrato 46/2018, firmado em 08/08/2018, referente à prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino do Município de Itapira, para aditar 46 km na linha 3; e 8 km na linha 14, e ratificar todas as demais cláusulas; Data da assinatura: 10/06/2019;

CONTRATADA: LUIZ FULANETO-ME – CNPJ: 11.430.826/0001-07; Objeto: 2ª alteração do contrato 50/2018, firmado em 08/08/2018, referente à prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino do Município de Itapira, para aditar 20 km na linha 8 e ratificar todas as demais cláusulas; Data da assinatura: 10/06/2019;

CONTRATADA: MARCO JOSÉ LAGO – CNPJ: 11.459.792/0001-83; Objeto: 1ª alteração do contrato 52/2018, firmado em 08/08/2018, referente à prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino do Município de Itapira, para aditar 18 km na linha 10; e 7 km na linha 12, e ratificar todas as demais cláusulas; Data da assinatura: 10/06/2019;

Secretaria de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 56/2019

Pelo presente, convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) em concurso público, para assumir(em) a respectiva vaga do cargo efetivo que especifica, no prazo de 03 (três) dias contados da data da publicação deste:

CANDIDATO À VAGA	RG Nº	CARGO	PORTARIA HOMOLOGAÇÃO
Mateus Borges Franceschi	12.870.456 SSP/MG	GP X - Medico Anestesiologista	385/2019
Marcos Roberto Medina	26.397.013-9 SSP/SP	AS VII – Motorista	497/2019

Caso o(s) candidato(s) não assuma(m) o(s) referido(s) cargo(s) público(s), no prazo acima referido, PERDERÁ(ÃO) O DIREITO À VAGA, ficando a Prefeitura no direito de convocar o próximo aprovado.

Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapira, em 24 de junho de 2019.

Secretaria de Recursos Materiais

ATA DE JULGAMENTO DO ENVELOPE N°01 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 023/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DAS UBS's DR. EDGARD TRANI BAGATELLA, DR. DÉCIO QUEIROZ TELLES, ADOLFO RICCILUCA E CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE, INCLUSO EQUIPAMENTOS, MATERIAL E MÃO DE OBRA.

Às quinze horas do dia vinte e quatro de junho de dois mil e dezenove, na Secretaria de Recursos Materiais da Prefeitura Municipal de Itapira, sito na Rua João de Moraes, 508, Centro – Itapira/SP reuniram-se os membros da Comissão Julgadora de Licitação, para proceder ao julgamento dos documentos de Habilitação (Envelopes nº 01) das empresas participantes no certame: JOÃO DIONISIO

DE ANDRADE CONSTRUTORA EIRELI; WILSON MATOS DOS SANTOS JUNIOR 09664255963; FEC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI; GUIMARÃES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; RM & MOLLON CONSTRUTORA LTDA. A Comissão, após a análise e parecer das documentações técnicas, realizada pela Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, decide por HABILITAR as empresas JOÃO DIONISIO DE ANDRADE CONSTRUTORA EIRELI; FEC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI; GUIMARÃES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, por terem cumprido todas as exigências do Edital. A empresa WILSON MATOS DOS SANTOS JUNIOR 09664255963 está INABILITADA por não ter cumprido os item 6.5.2 e 6.5.4 do Edital, pois não apresentou ATESTADO DE DESEMPENHO ANTERIOR em nome da empresa licitante, acerbado no CREA/CAU, nem os originais ou cópias de CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO – CAT(s), emitidas pelo CREA/CAU em nome de um dos responsáveis técnicos da licitante; e a empresa RM & MOLLON CONSTRUTORA LTDA está INABILITADA pelo motivo que, após a verificação das certidões apresentadas pelos licitantes, através dos respectivos sítios eletrônicos, não foi possível a validação da Certidão de Débitos Tributários não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de eventual recurso, caso o prazo transcorra “in albis” a abertura do envelope nº 02 “Proposta” será no dia 03/07/2019 às 14:30 horas na Secretaria de Recursos Materiais. O resultado do julgamento será publicado no Jornal Eletrônico do Município de Itapira, e no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br – Licitações.

Nada mais havendo a tratar e encerrados os trabalhos das quais lavrou – se a presente ata que lida e achada de acordo vai por todos assinada.

Itapira, 24 de junho de 2019.

CARLOS EDUARDO SILVESTRE

Presidente da Comissão Julgadora de Licitação

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira